



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2162024
(relativo ao Processo 63022024)
Código de validação: 4C5ACEB78C

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6302/2024

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS

INTERESSADO: Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transporte

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-ST-392024 oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou a instauração de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro total dos 187 (cento e oitenta e sete) veículos pertencentes a frota oficial desta PGJ/MA, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e propostas, em anexo.

1. O memorando inaugural foi instruído com os seguintes documentos: termo de referência, estudo técnico preliminar, duas propostas de preços - MAPFRE SEGURO GERAIS S/A e SEGURO SURA S/A, MEMO-CSG-3242024 - memorando contendo a relação de veículos oficiais, MAPAEST-CSG-12024 - mapa de preços elaborado pela CSG, OFC-ST-602024 - ofício da CSG solicitando propostas de preços, e impressões de e-mails com solicitações de propostas de preços;
2. DESPACHO-DG - 21612024 - Diretoria Geral encaminhando os autos a SEAF para conhecimento e instrução;
3. DESPACHO-SAF - 13462024 - SEAF determinando o envio do processo para Coordenadoria de Orçamentos e Finanças - COF para informar dotação orçamentária e em seguida a Assessoria Técnica da Administração para manifestação quanto a regularidade processual;

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: ajad@mpma.mp.br

1 / 7



Assessoria Jurídica da Administração

4. DESPACHO-COF - 10622024 - Coordenadoria de Orçamentos e Finanças informou em síntese que:

“Informamos que a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, fixou, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 150.000,00 para cobertura de gastos com o item seguro de veículos, e que nesta data, apresenta saldo de R\$ 143.375,00, portanto, insuficiente para atender a demanda em tela.”

5. DESPACHO-SAF-13792024 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos ao Setor de Transporte, para conhecimento e providências;

6. DESPACHO-ST-422024 - Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transporte encaminhou os autos à Secretaria Administrativo Financeira com as informações;

7. DESPACHO-SAF-14482024 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos à COF;

8. ID nº 8013948 – COF encaminhou os autos à Coordenadoria de Serviços Gerais, a pedido;

9. DESPACHO-CSG-7622024 - Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transporte prestou novas informações;

10. DESPACHO-ST-552024 - Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transporte prestou esclarecimentos, bem como juntou Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Preço, atualizados e Demonstrativo de Contratos;

11. DESPACHO-SAF - 17582024 – Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a Coordenadoria de Orçamentos e Finanças, após, à Assessoria Técnica da Administração;

12. DESPACHO-COF-14102024 - Coordenadoria de Orçamento e Finanças informa a existência de indisponibilidade orçamentária;

13. PTC-ACI-5912024 - Assessoria Técnica da Administração manifestando-se pela “Existência de Impedimentos”;

14. DESPACHO-SAF-19682024 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos à Coordenadoria de Orçamentos e Finanças. Após, ao Setor de Transporte;

15. DESPACHO-COF- 15052024- Coordenadoria de Orçamentos e Finanças prestou a seguinte informação: “Ratificamos informação contida no DESPACHO-COF - 14102024, esclarecendo que, após remanejamentos internos realizados pela Coordenadoria de Serviços Gerais (priorização de gastos), há saldo suficiente para atender a despesa objeto dos presentes autos, sendo que após

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 22 de Maio de 2024 às 10:09 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-2162024, Código de Validação: 4C5ACEB78C.



Assessoria Jurídica da Administração

esta despesa, o saldo relacionado a esse item - seguro de veículos, é de R\$ 0,00”.

16. ID nº 8109691- Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transporte informa que adotou as providências necessárias para sanar as pendências apontadas pela ATA. Juntou novo Termo de Referência;

17. DESPACHO-SAF-20262024 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos ao Diretor-Geral para análise e autorização;

18. DESPACHO-DG-31762024 - Diretoria Geral autorizando a abertura de procedimento licitatório, e, por fim, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL para adoção das providências necessárias;

19. DESPACHO-CPL - 4342024 - CPL encaminhou a Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 90029/2024 e Portaria-Gab-PGJ-45112024;

20. DESPACHO-SAF - 20972024 - SEAF determinou o envio dos autos ao Setor de Transporte para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;

21. DESPACHO-ST - 672024 - Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transporte concordou com o Edital;

22. DESPACHO-SAF - 21192024 - da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020¹ incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG, para a deflagração de processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de 187 (cento e oitenta e sete) veículos pertencentes à frota oficial desta PGJ/MA, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo no processo, no valor estimado de R\$ 230.152,50 (duzentos e trinta mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021² que dentre outras instituiu a modalidade de



Assessoria Jurídica da Administração

Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Outrossim, a adoção do critério de julgamento menor preço, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 733, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022:

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de SETEMBRO de 2022

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

- I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;
- II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;
- III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Analisando-se a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Outrossim, observa-se que a presente licitação será realizada na modalidade Pregão na forma Eletrônica, e para a composição do preço estimado foram utilizados os valores constantes de 02 (duas) propostas de preços acostadas nos autos e composição de preços efetuada pela Unidade Requisitante.

Por fim, são necessários alguns ajustes a serem realizados pela CSG no Termo de Referência (ID nº 8109691) e pela CPL na Minuta do Edital (ID nº 3288781), ao final mencionados, os quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.

Desse modo, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2024 e seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria



Assessoria Jurídica da Administração

se manifesta pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1. O envio dos autos à **CSG** para as seguintes providências:

1.1. Substituir no subitem 4.1.1. a referência ao art. 5º da Circular SUSEP nº 251/2004 que foi substituída pela Circular SUSEP nº 642 de 20 de setembro de 2021, optando-se por citar o parágrafo único do art. 9º da Circular SUSEP nº 642/2021;

1.2. Compatibilizar o Item 17. Das Sanções Administrativas com as previsões da Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato;

1.3. Verificar a necessidade e possibilidade técnicas, inclusive junto a outros setores administrativos desta PGJ/MA, quanto a inclusão no valor do contrato de montante estimativo relativo ao pagamento de franquia em caso da ocorrência de sinistros (a exemplo das diárias nos contratos de prestação de serviços de motorista), sendo que esse valor não será licitado, o qual poderá ser estimado conforme os sinistros ocorridos nos últimos exercícios.

Assim, caso positivo, deverá ser emitida nota de empenho estimada com o valor que poderá ser utilizado em caso de sinistros, a exemplo das diárias no contrato de motoristas.

Devendo observar na análise da presente sugestão possíveis problemas ante a indefinição do beneficiário do valor, considerando a previsão contida no subitem 14.7. do Termo de Referência;

1.4. Retificar o valor por extenso indicado no subitem 8.1.;

2. Após a Comissão Permanente de Licitação - **CPL**:

- Minuta do Contrato – Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2024:

2.1. Incluir na Cláusula Segunda que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir das 24 horas do dia 28.06.2024 até 24 horas do dia 28.06.2025 conforme o Termo de Referência;

2.2. Alterar o item 9.15 da Cláusula Nona nos termos abaixo:

9.15. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista **nos termos da Resolução nº 37/2009** do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar [...];

2.3. Incluir Cláusula para previsão do Reajuste Contratual considerando a imposição legal do inciso V, §3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 definindo o índice de reajuste em conjunto com a Unidade



Assessoria Jurídica da Administração

Requisitante, optando-se pela redação abaixo:

1. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice XXXX exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - O reajuste será realizado por apostilamento.
 - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2.4. Incluir a Cláusula abaixo adequando a identificação sequencial das cláusulas contratuais subsequentes:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA _____ – DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2024, à proposta da CONTRATADA.

3. À **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 22 de maio de 2024.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

¹ Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão



Assessoria Jurídica da Administração

¹ Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão

² Lei de Licitações e Contratos Administrativos

³ Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

assinado eletronicamente em 22/05/2024 às 10:00 h ()*

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR

TÉCNICO MINISTERIAL

ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 22/05/2024 às 10:09 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU

TÉCNICO MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Maio de 2024 às 10:09 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2162024, Código de Validação: 4C5ACEB78C.**